



## PARTE D

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 2150/2009

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1129/08.2TBBGC

Requerente: Victor Correia  
Insolvente: Estevinho & Gonçalves, Lda., NIF — 502413204, Endereço: Rua do Loreto, n.º 5, Rés-Do-Chão, 5300-000 Bragança.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Não sendo requerido o complemento da sentença, o processo de insolvência é declarado findo logo que a sentença transite em julgado, sem prejuízo, tramitação até final do incidente limitado de qualificação da insolvência nos termos do disposto no artigo 39.º n.º 7 alínea b) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Insuficiência de massa.

5 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

301492436

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 2151/2009

#### Insolvência n.º 916/08.6TBCNT

Requerente: ALUCENTREX — Comércio de Alumínios, Lda  
Insolvente: 4.ª Esquadria, Indústria de Caixilharia Ld.ª

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 2.º Juízo, no dia 17-02-2009, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

4.ª Esquadria, Indústria de Caixilharia Ld.ª, NIF — 504525441, Endereço: Rua 1.º de Maio, 54, 3060-000 Cantanhede com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

São administradores do devedor: (gerente) José Carlos dos Santos Lopes a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Rua dos Almocreves, n.º 420, Pavilhão 3 — Bom Sucesso — Cantanhede.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cecília Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Ángela Maria Nogueira*.

301436902

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2152/2009

#### Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 269/09.5TBGMR

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência — 5710668.

Requerente — Fernandes & Filhos, L.ª

Insolvente — Fernandes & Filhos, L.ª

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 26 de Janeiro de 2009, pelas 16 horas e 31 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fernandes & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 500111189, com sede no endereço da Rua de São Tiago, 444, 4805-437 Ronfe, Guimarães.

São administradores do devedor:

João de Oliveira Fernandes, número de identificação fiscal n.º 140994394, bilhete de identidade n.º 1904264, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua de São Tiago, 444, Ronfe, 4800-000 Guimarães;

Ludovina Dinis Gonçalves, número de identificação fiscal 140994386, bilhete de identidade n.º 3331518, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua de São Tiago, 444, Ronfe, 4800-000 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeada Anabela dos Anjos Ferreira, com domicílio no endereço da Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, 4050-426 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Março de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

301301404

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

### Anúncio n.º 2153/2009

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1458/08.5TBILH

Requerente: Celestino Duarte Seabra  
Insolvente: MAMP — Construções Unipessoal, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — MAMP — Construções Unipessoal, L.ª, NIF — 505164914, Endereço: Rua dos Ferreiros, n.º 23, Vale de Ílhavo, 3830-909 Ílhavo

Administradora da Insolvência — Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Fica V. Ex.ª notificado, na qualidade de Credor, relativamente ao processo supra-identificado, de que foi designado o dia 11-05-2009, pelas 11:00 horas (ficando sem efeito o dia 23/04/2009 pelas 11 horas) para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

27 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.

301466784

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 2154/2009

#### Processo: 158/09.3TYLSB

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Santistal — Comercialização de artigos Gráficos Lda.

Presidente Com. Credores: Kodak Polychrome Graphics Netherlands Bv e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 20-02-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Santistal — Comercialização de artigos Gráficos Lda., NIF — 503461202, Endereço: Rua da Páscoa, 83, 1250-178 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alfredo Manuel dos Santos Caldas, Endereço: Rua Pateira de Fermentelos, Lote 822, Verdizela, Corroios — Seixal;

Miguel Ferraz da Cunha, Endereço: Avenida General Humberto Delgado, Bloco 55, 5.º H, 0000-000 Queluz;

Antero Teodósio Belchior Domingues, Endereço: Praceta Madalena da Glória, n.º 3 — 1.º Esq.º, Torre da Marinha, Seixal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12 — 3.º Dt.º, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2009, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.